

Livramento e Maturéia

16ª AISPM - DISP 55 Municípios: Princesa Isabel (Sede), São José de Princesa e Manaíra

16ª AISPM - DISP 56 Municípios: Água Branca (sede), Tavares, Juru e Imaculada

17ª AISPM - DISP 57 Municípios: Itaporanga (Sede), Curral Velho, Boa Ventura, Pedra Branca, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Serra Grande e São José de Caiana

17ª AISPM - DISP 58 Municípios: Conceição (Sede), Santa Inês, Ibiara, Diamante e Santana de Mangueira

17ª AISPM - DISP 59 Municípios: Piancó (Sede), Olho D'Água, Igaracy, Aguiar, Coremas, Emas e Catingueira

18ª AISPM - DISP 60 Municípios: Catolé do Rocha (Sede), Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Jericó e Riacho dos Cavalos

18ª AISPM - DISP 61 Municípios: Brejo do Cruz (Sede), São José do Brejo do Cruz e Belém do Brejo do Cruz

18ª AISPM - DISP 62 Municípios: São Bento (Sede), Paulista, Mato Grosso e Lagoa

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social. (Diário Oficial nº 16.810, de 16 Fev 2019).

-
(Nota nº 109758 de 19 Fev 2019 - DGP/4)

6.2 - RESOLUÇÃO

6.2.1 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - POLÍCIA MILITAR - CENTRO DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 0001/2019-CEPM

Cria o Conselho Consultivo Acadêmico da Polícia Militar do Estado da Paraíba e estabelece normas para autorização de coleta de dados institucionais para fins de pesquisa e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, Inc. XI, XIII e XV, c/c o art. 34, da Lei Complementar nº 87, de 2 de dezembro de 2008, em consonância com a Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, RESOLVE:

Capítulo I - Das disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Consultivo Acadêmico da Polícia Militar do Estado da Paraíba funcionará com o intuito de subsidiar o Comandante Geral desta Corporação na tomada de decisão para a autorização da coleta de dados como documentos de cunho geral e a realização de observações sistemáticas do cotidiano e entrevistas no âmbito interno de qualquer lugar pertencente à PMPB, para fins de pesquisa.

Capítulo II - Da Organização Administrativa

Art. 2º - O Conselho Consultivo Acadêmico será composto obrigatoriamente por professores e/ou pesquisadores externos e internos com comprovado conhecimento em temáticas concernentes à Segurança Pública, os quais serão convidados a compô-lo, desde que sejam doutores acadêmicos vinculados, ou não, a instituições de ensino superior nas esferas federal, estadual ou privada.

Art. 3º - O Conselho Consultivo Acadêmico deverá ter, no máximo, 5 (cinco) membros participantes e, na ausência de algum membro, um mínimo de 3 (três) participantes, obedecendo-se sempre um número ímpar para que exista uma solução para as deliberações propostas em regime de maioria ou desempate.

Art. 4º - Caberá ao Conselho:

I - Reunir-se em regime de sessão extraordinária sempre que for solicitado pelo Comandante Geral ou pelo Diretor do Centro de Educação da PMPB.

II - Elaborar Pareceres Técnicos sobre trabalhos acadêmicos realizados por alunos dos diversos cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação no âmbito da PMPB, com a finalidade de resguardar a imagem da instituição pela qualidade das análises apresentadas.

III - Elaborar Pareceres Técnicos que subsidiem a decisão do Comandante Geral da PMPB ou do Diretor do Centro de Educação sobre a autorização de pesquisadores internos e externos para realizarem pesquisa em locais pertencentes à PMPB, bem como, à coleta de dados documentais impressos e digitais ou a realização de pesquisa de campo com o uso sistemático de observações do cotidiano institucional além da aplicação de entrevistas ou grupos focais.

IV - Submeter todos os Pareceres Técnicos à apreciação do Comandante Geral da PMPB ou do Diretor do Centro de Educação, os quais poderão apreciar a relevância, adequação e exequibilidade da situação avaliada para posterior aprovação, ou não.

V - Deliberar sobre assuntos pertinentes à Segurança Pública em Revista, periódico acadêmico do Centro de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Educação da PMPB.

VI - Ser um órgão consultivo ao Conselho de Ensino do Centro de Educação sobre questões pertinentes ao campo acadêmico em especial contra a violação aos direitos autorais na feitura de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) por parte de alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação realizados pela PMPB.

Capítulo V - Do Período de Permanência dos Membros do Conselho

Art. 5º - Os membros do Conselho Consultivo Acadêmico tornar-se-ão participantes dele mediante convite institucional do Comandante Geral da PMPB através de Portaria institucional.

Art. 6º - Os membros do Conselho Consultivo Acadêmico, uma vez que aceitem o convite de participação como membros ad hoc, permanecerão na função de membro pelo período máximo de 3 (três) anos, podendo tal prazo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias em comum acordo entre cada membro do Conselho em particular e o Comandante Geral da PMPB.

Art. 7º - Qualquer um dos membros do Conselho Consultivo Acadêmico poderá retirar-se do Conselho a qualquer momento que o queira, o que demandará a imediata substituição por outro componente também com a titulação nos moldes especificados no Art. 2º desta resolução.

Capítulo VI - Da Compensação Financeira

Art. 8º - O Conselho Consultivo Acadêmico será devidamente remunerado com a gratificação de magistério em forma de horas/aula, cujo valor deve ser estipulado de acordo com a Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018, em seu Art. 21, § 3º.

Art. 9º - Os membros do Conselho Consultivo Acadêmico deverão ser devidamente remunerados todas as vezes que se reunirem para deliberações, as quais, como já especificado, ocorrerão em regime extraordinário.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10 - Os Pareceres Técnicos elaborados pelo Conselho diz respeito à conclusão de situações acadêmicas avaliadas por especialistas habilitados para tal, o que incorre na situação de que, sendo descumprida a não-autorização do Comandante Geral ou do Diretor do Centro de Educação, respaldada pelo Conselho, o pesquisador (a) poderá responder administrativamente por seu ato.

Art. 11 - As pesquisas realizadas por pesquisadores policiais militares sob o amparo de instituições de nível superior e Programas de Pós-Graduação a nível federal, estadual, municipal ou privado são excluídas para fins de deliberações deste Conselho por tratarem-se de legislações específicas de instituições autônomas não vinculadas à PMPB.

Art. 12 - A publicização de dados institucionais da PMPB que não forem considerados resultado de pesquisa científica apreciada pelo Conselho poderá incorrer em penalizações administrativas ou criminais.

Art. 13 - Os casos não previstos serão dirimidos pelo Comandante Geral da PMPB, sem prejuízo de recursos subsequentes e legais.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa-PB, 07 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA - CEL QOC
Diretor do Centro de Educação

HOMOLOGAÇÃO:

João Pessoa-PB, 07 de Fevereiro de 2019.

EULLER DE ASSIS CHAVES - Cel QOC
Comandante Geral da PMPB. (Resolução nº 0001/2019-CEPM, de 07 Fev 2019).

-
(Nota nº 109918 de 19 Fev 2019 - CENTRO DE EDUCAÇÃO)